

Timbó, 17 de dezembro de 2021.

À Senhora

ELAISE SESTREM

Em atenção à Solicitação nº 137 enviada ao Portal de Acesso à Informação, temos o seguinte a considerar:

O pedido consiste na *“apresentação detalhada da relação de contribuintes inscritos em dívida ativa municipal, na condição de devedor principal, corresponsável ou solidário de créditos de natureza tributária, com origem em Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) e Contribuição de Melhoria, atualizada até a data deste requerimento.”*

Em que pese a Lei Federal nº 12.527 de 18.11.2011 (regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3810 de 17.04.2015) e demais fundamentos apresentados pela Requerente estabelecer que qualquer pessoa pode solicitar e receber informações públicas, necessário destacar que o pedido em apreço, por envolver o fornecimento de dados pessoais, salvo melhor comprovação, encontra óbice nos atuais regramentos aplicáveis à espécie, com destaque ao que estabelece a Lei nº. 13.709/18¹, senão vejamos:

“Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

...

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

...

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

¹ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

...

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

...

§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

§ 4º É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.

...

Art. 8º O consentimento previsto no inciso I do art. 7º desta Lei deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular.

...

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

...

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.”

Além disso, o pedido está fundamentado na Portaria RFB nº 2344, de 24.03.2011, a qual “disciplina o acesso a informações protegidas por sigilo fiscal constantes de sistemas informatizados da Secretaria da Receita Federal”, bem como no Decreto nº 8.777, de 11.05.2016, que “institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal”, ou seja, normas específicas, vinculadas e com efeitos exclusivos no âmbito da Secretaria da Receita Federal e Poder Executivo Federal não gerando reflexos obrigacionais, muito menos por similitude, aos atos do ente municipal.

Ademais, a aplicabilidade desta tipologia de normativa (independente da esfera estatal) esta indissociavelmente adstrita, face ao atual contexto, aos termos da Lei nº. 13.709/18, em especial diante da imprescindível aplicabilidade do princípio da especificidade da norma.

Considerando o exposto e buscando zelar pela regular condução dos atos administrativos, INDEFERE o pedido de fornecimento contido na Solicitação nº 137.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Maria Angélica Faggiani
Secretaria Municipal da Fazenda e Administração – Timbó/SC